

LEI Nº 1.528/2015

Súmula: Institui o Programa “Linha do Emprego” no Município de Itambaracá/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Linha do Emprego” no âmbito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com empresas situadas em municípios vizinhos, até o raio de 80 (oitenta) quilômetros, com vistas a fomentar a geração de empregos formais aos cidadãos residentes em Itambaracá.

Parágrafo único: A empresa conveniada ficará obrigada a ofertar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) vagas de emprego destinadas, exclusivamente, aos cidadãos de Itambaracá.

Art. 3º - Em contrapartida às vagas ofertadas, o Município poderá ceder o transporte intermunicipal gratuito dos empregados até a sede da empresa contratante.

Parágrafo único: O Município poderá utilizar-se de veículos de transporte pertencentes à frota municipal e/ou contratar serviços de terceiros, na forma da lei, que estejam em boas condições de uso e que disponham de sanitários, oferecendo o mínimo de conforto aos munícipes transportados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 09 DE ABRIL DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal